



PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS PADRÃO

Módulo 3: Atendimentos

ANEXOS



CURITIBA

Prefeito Prefeitura Municipal de Curitiba

Eduardo Pimentel

Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

Tatiane Filipak

Superintendência Executiva

Flavia Vernizi Adachi

Superintendência de Gestão

Jane Sescatto

Diretoria de Atenção Primária à Saúde

Juliana Marcon Hencke

Coordenação de Enfermagem

Suelen do Carmo dos Anjos Scarabotto

Elaboração:

Juliana Marcon Hencke

Giseli aparecida Ragugneti de Góes

Suelen do Carmo dos Anjos Scarabotto

Revisão 2024-2026

Coordenação de Enfermagem

CURITIBA – 2026

ANEXO 1 – Nota Técnica nº 04 de 03/04/2017 Assunto: “O direito de adolescentes serem atendidos nas UBS desacompanhados dos pais ou responsáveis e as ocasiões em que é necessária a presença de pais ou responsável.”



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE DO ADOLESCENTE E DO JOVEM**

NOTA TÉCNICA Nº 04

DATA: 03/04/2017

ASSUNTO: “O direito de adolescentes serem atendidos nas UBS desacompanhados dos pais ou responsáveis e as ocasiões em que é necessária a presença de pais ou responsável.”

O exercício do direito ao pleno acesso aos serviços de saúde com qualidade, privacidade e integralidade nas unidades básicas de saúde (UBS) tem gerado dúvidas, principalmente quando desacompanhado de pais ou responsáveis. Para dirimir dúvidas, a Coordenação Geral da Saúde de Adolescentes e Jovens (CGSAJ) tece as seguintes considerações:

O Capítulo II, do Título II, do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** garante aos adolescentes o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, sendo ali legalmente reconhecidos como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. Essa premissa complementa o disposto no artigo 3º das disposições preliminares de “(...) lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” Esclarece ainda que, o direito à liberdade compreende o direito à expressão e à opinião, e o direito ao respeito que abrange a autonomia, valores, ideias e crenças, complementando os seus direitos fundamentais (ECA, art. 16 e art. 17).

O **Comitê de Direitos da Criança** traçou recomendação específica sobre o direito à saúde dos adolescentes (Recomendação Geral n.º 4, de 6 de junho de 2003), destacando o direito à preservação da autonomia, do sigilo e da privacidade do adolescente e ao seu acesso aos serviços, independente da anuência ou presença dos pais e responsáveis, para o enfrentamento das suas questões, inclusive de saúde sexual e saúde reprodutiva.

Considerando que a revelação de determinados fatos para os responsáveis legais pode acarretar consequências danosas para saúde do adolescente e a perda da confiança na relação com a equipe, os Códigos de Ética de profissionais de saúde determinam o respeito à opinião da

ANEXO 1 – continuação

criança e do adolescente, e à manutenção do sigilo profissional, desde que o assistido tenha capacidade de avaliar o problema e conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo.

O Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009), Capítulo IX, determina que é vedado ao médico:

Art. 74 - Revelar sigilo profissional relacionado a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente”.

Art. 78 – “Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN 311/2007), em seu capítulo sobre Responsabilidades e Deveres, determina:

Art. 82, §4º - O segredo profissional referente ao menor de idade deverá ser mantido, mesmo quando a revelação seja solicitada por pais ou responsáveis, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, exceto nos casos em que possa acarretar danos ou riscos ao mesmo.

Art. 83 – Orientar, na condição de enfermeiro, a equipe sob sua responsabilidade, sobre o dever do sigilo profissional.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), no capítulo das Responsabilidades do Psicólogo, prevê:

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Código de Ética do/a Assistente Social (Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11), Capítulo V, do Sigilo Profissional:

Art. 15 - Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.

ANEXO 1 – continuação

Art. 16 - O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único - Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 - É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 - A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.

Parágrafo único - A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

O Código de Ética Odontológica, Capítulo V, Seção I, do Relacionamento com o Paciente (Resolução CFO-118/2012), determina:

Art. 11. Constitui infração ética:

X - iniciar qualquer procedimento ou tratamento odontológico sem o consentimento prévio do paciente ou do seu responsável legal, exceto em casos de urgência ou emergência;

Além das regulamentações e sanções previstas pelos Conselhos de Classe, Código Penal Brasileiro também prevê a penalidade de detenção de três meses a um ano ou multa àquele que cometer crime de violação do segredo profissional:

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tenha ciência, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem. Pena: detenção de três meses a um ano.

Considerando as dificuldades para o enfrentamento de algumas questões, recomenda-se às equipes e profissionais de saúde:

- a) sempre encorajar o adolescente a envolver a família no acompanhamento dos seus problemas, já que os pais ou responsáveis têm a obrigação, legal, de proteção e orientação de seus filhos ou tutelados;
- b) que a quebra do sigilo, sempre que possível, seja decidida pela equipe de saúde juntamente com o adolescente e fundamentada no benefício real para pessoa assistida;
- c) no caso de se verificar que a comunicação ao adolescente poderá causar maior dano, a quebra do sigilo deve ser decidida somente pela equipe de saúde com as cautelas éticas e legais já mencionadas.

É fundamental que fique claro que, garantir direitos a adolescentes (10 a 19 anos) nos serviços de saúde independente da anuência de seus responsáveis, vem se revelando como

ANEXO 1 – continuação

elemento indispensável para a melhoria da qualidade da prevenção, assistência e promoção de sua saúde.

Nesse contexto, a Saúde é setor privilegiado para promoção e garantia dos direitos humanos dos adolescentes. A partir dele podemos intervir de forma satisfatória na implementação de um elenco de direitos, aperfeiçoando as políticas de atenção a essa população, por meio de ações e atividades articuladas e conjuntas, entre os setores de Saúde, Educação, Justiça, Segurança e a própria população jovem.



JULIANA REZENDE MELO DA SILVA

Coordenadora-Substituta de Saúde dos Adolescentes e Jovens - CGSAJ/DAPES/SAS/MS


Tipo do Documento	FORMULÁRIO	FOR.DAPS.001 - págs.: 1	
Título do Documento	FORMULÁRIO DE REGISTRO DE APLICAÇÃO DE INJETÁVEL NA UNIDADE DE SAÚDE	Emissão: 14/11/2025	Próxima Revisão: 14/11/2026
		Versão: 2	

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE APLICAÇÃO DE INJETÁVEL NA UNIDADE DE SAÚDE

Declaro que as informações descritas abaixo conferem com o medicamento que trouxe para ser administrado na Unidade de Saúde, e que observei os cuidados no armazenamento do mesmo, trazendo-o em condições adequadas de conservação. Declaro, ainda, estar ciente de que, em caso de acidente ou perda do medicamento durante o preparo ou a administração, quando comprovado que o profissional seguiu integralmente as orientações técnicas e os protocolos vigentes, a SMS e o servidor estarão isentos da reposição do medicamento. Em caso de intercorrências ou necessidade de orientações adicionais entrar em contato com a equipe da Assistência Farmacêutica da SMS.

Dados de identificação	Data:	Data:	Data:	Data:
Nome do usuário				
Nome do prescritor				
Conselho do prescritor (CRM, CRO, COREN)				
Data da prescrição				
Nome do medicamento				
Apresentação				
Posologia/ Duração do tratamento				
Via de administração				
Lote do medicamento				
Registro na ANVISA				
Validade do medicamento				
Ciência e assinatura do usuário ou responsável legal				

ANEXO 3 – Lista de Medicamentos Padronizados na Farmácia Curitibana

ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃOv.4 – 28.02.2024

MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

A Secretaria Municipal da Saúde – SMS de Curitiba fornece aos usuários do SUS os medicamentos padronizados na Farmácia Curitibana. Segundo a Política Nacional de Medicamentos, o gestor municipal é responsável por definir a relação municipal de medicamentos com base no Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil epidemiológico da população.


O Ministério da Saúde - MS é o responsável pela publicação da RENAME.

Os medicamentos da Farmácia Curitibana são fornecidos para usuários que fazem o acompanhamento através do SUS Curitiba, conforme Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011. Usuários que não estão sendo acompanhados pelo SUS poderão ser atendidos mediante agendamento na unidade de saúde onde possui cadastro. O médico da unidade de saúde que atenderá o usuário tem a prerrogativa do diagnóstico e tratamento de acordo com a sua avaliação. De acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7508/2011, para ter acesso à assistência farmacêutica no SUS o usuário deve estar assistido por ações e serviços de saúde do SUS, o medicamento deve ser prescrito por profissional de saúde vinculado ao SUS, a prescrição deve estar em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos e a dispensação deve ocorrer em unidades indicadas pela direção do SUS.

Além dos medicamentos da Farmácia Curitibana, a SMS Curitiba fornece à população os medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica da RENAME, que são adquiridos pelo MS e distribuídos às Secretarias de Estado e Municipal de Saúde, que os fornecem à população. São medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública através de Programas Estratégicos, que seguem protocolos e normas específicas, entre eles: medicamentos para DST/AIDS (antiretrovirais); malária; leishmaniose; doença de Chagas; hanseníase; tuberculose; talidomida para hanseníase, lúpus eritematoso sistêmico, doença do enxerto x hospedeiro e mieloma múltiplo; influenza e os medicamentos e insumos para o controle do tabagismo. Também são fornecidos os medicamentos codeína e gabapentina, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e repassados à SMS Curitiba para distribuição à população.

Conforme a Lei nº 12.401 de 12 de abril de 2011 (que altera a Lei 8.080/90, art. 19-Q, caput) "a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS".

ANEXO 3 – Lista de Medicamentos Padronizados na Farmácia Curitiba (continuação)


 **ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO** v.4 – 28.02.2024

**MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE DE CURITIBA**

FARMÁCIA CURITIBANA

- **Aciclovir, 200 mg** comprimido (distribuído conforme protocolos da SMS Curitiba)
- **Ácido acetilsalicílico 100 mg** comprimido
- **Ácido fólico 5 mg** comprimido
- **Ácido fólico 0,2 mg/mL** gotas (distribuído conforme protocolo do Programa Mãe Curitiba Vale a Vida)
- **Ácido valpróico 250 mg** cápsula
- **Albendazol 400 mg** comprimido
- **Albendazol 40mg/mL** suspensão oral
- **Alendronato sódico 70 mg** comprimido
- **Amitriptilina 25 mg** comprimido
- **Amoxicilina 500 mg** cápsula
- **Amoxicilina 250 mg/5mL** suspensão oral
- **Amoxicilina + clavulanato de potássio, 250mg/5mL + 62,5 mg/5mL** suspensão oral (distribuído exclusivamente para crianças até 14 anos)
- **Anlodipino 5 mg** comprimido
- **Atenolol 50 mg** comprimido
- **Azitromicina 600mg (40mg/mL)** pó para suspensão oral (distribuído conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Azitromicina 500 mg** comprimido (distribuído conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Beclometasona, dipropionato, 250 mcg/dose** aerossol
- **Beclometasona, dipropionato, 50 mcg/dose** suspensão nasal aquosa
- **Benzilpenicilina 1.200.000 UI** (a aplicação do medicamento deve ocorrer na unidade de saúde)
- **Benzilpenicilina 600.000 UI** (a aplicação do medicamento deve ocorrer na unidade de saúde)
- **Benzilpenicilina procaína 400.000 UI** (a aplicação do medicamento deve ocorrer na unidade de saúde)
- **Budesonida 32 mcg/dose** tópico nasal (distribuído exclusivamente para crianças até 14 anos)
- **Carbamazepina 200 mg** comprimido
- **Carbamazepina 20mg/ml** suspensão oral
- **Carbonato de cálcio equivalente a 500 mg de cálcio + vitamina D 400 UI** comprimido (através de solicitação especial conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Carbonato de cálcio equivalente a 500 mg de cálcio comprimido** (através de solicitação especial conforme protocolo da SMS Curitiba)


ANEXO 3 – Lista de Medicamentos Padronizados na Farmácia Curitibaana (continuação)

 **ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO** v.4 – 28.02.2024

**MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE DE CURITIBA**

- **Carbonato de lítio 300 mg** comprimido
- **Carvedilol 25 mg** comprimido
- **Carvedilol 6,25 mg** comprimido
- **Cefalexina 500 mg cápsula** (distribuído conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Cefalexina 250 mg/5 mL** suspensão oral (distribuído exclusivamente para crianças até 14 anos e conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Ceftriaxona sódica 500 mg** injetável (distribuído conforme protocolo da SMS Curitiba; a aplicação do medicamento deve ocorrer na unidade de saúde)
- **Clindamicina 300 mg** cápsula (distribuído conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Cloreto de sódio 0,9%** solução nasal
- **Cloridrato de biperideno 2 mg** (através de solicitação especial conforme protocolo da SMS Curitiba; para tratamento da Doença de Parkinson é distribuído através da Associação Paranaense de Portadores de Parkinsonismo)
- **Clorpromazina 100 mg** comprimido
- **Clorpromazina 25 mg** comprimido
- **Clorpromazina 40 mg/mL** gotas
- **Codeína 30 mg** comprimido (adquirido pela SESA Paraná e distribuído pela SMS Curitiba)
- **Dexametasona 0,1%** creme
- **Dexametasona 4 mg** comprimido
- **Dexclorfeniramina 2 mg/5 mL** solução oral
- **Diazepam 5 mg** comprimido
- **Digoxina 0,25 mg** comprimido
- **Dipirona 500 mg/mL** gotas
- **Dipirona 500 mg** comprimido
- **Doxazosina 2 mg** comprimido
- **Doxiciclina 100 mg** comprimido (distribuído conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Enalapril 10 mg** comprimido
- **Enoxaparina 40 mg** injetável (distribuído conforme protocolo do Programa Mãe Curitibaana Vale a Vida através de solicitação especial)
- **Enoxaparina 20 mg** injetável (distribuído conforme protocolo do Programa Mãe Curitibaana Vale a Vida através de solicitação especial)
- **Eritromicina 250 mg/5 mL** suspensão oral
- **Espironolactona 100 mg** comprimido
- **Espironolactona 25 mg** comprimido


ANEXO 3 – Lista de Medicamentos Padronizados na Farmácia Curitibaana (continuação)

 **ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO** v.4 – 28.02.2024

**MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE DE CURITIBA**

- **Estriol 1mg/g** creme vaginal
- **Fenitoína 100 mg** comprimido
- **Fenobarbital 100 mg** comprimido
- **Fenobarbital 40 mg/mL** solução oral
- **Finasterida 5 mg** comprimido
- **Fluconazol 150 mg** cápsula (distribuído conforme protocolos da SMS Curitiba)
- **Fluoxetina 20 mg** cápsula
- **Fosfomicina** (distribuído exclusivamente para gestantes do Programa Mãe Curitibaana Vale a Vida)
- **Furosemida 40 mg** comprimido
- **Gabapentina 300 mg** comprimido (adquirido pela SESA Paraná e distribuído pela SMS Curitiba)
- **Gliclazida 30 mg** comprimido
- **Haloperidol 1 mg** comprimido
- **Haloperidol 2 mg/mL** gotas
- **Haloperidol 5 mg** comprimido
- **Hidroclorotiazida 25 mg** comprimido
- **Ibuprofeno 600 mg** comprimido
- **Imunoglobulina Anti Rh-D** (a aplicação do medicamento deverá ocorrer na unidade de saúde)
- **Insulina NPH de origem humana** frasco e caneta aplicadora (adquirida pelo MS e distribuída pela SMS Curitiba)
- **Insulina regular de origem humana** 100 UI frasco e caneta aplicadora (adquirida pelo MS e distribuída pela SMS Curitiba)
- **Isossorbida 20 mg** comprimido
- **Itraconazol 100 mg** comprimido (através de solicitação especial conforme protocolo)
- **Ivermectina 6 mg** comprimido
- **Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg** comprimido dispersível (medicamento distribuído através da Associação Paranaense de Portadores de Parkinsonismo - APPP)
- **Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg** cápsula de liberação prolongada (medicamento distribuído através da APPP)
- **Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg** comprimido (medicamento distribuído através da APPP)
- **Levodopa 200 mg + benserazida 50 mg** comprimido (medicamento distribuído através da APPP)


ANEXO 3 – Lista de Medicamentos Padronizados na Farmácia Curitibana (continuação)

 **ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO** v.4 – 28.02.2024

**MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE DE CURITIBA**

- **Levodopa 250 mg + carbidopa 25 mg** comprimido (medicamento distribuído através da APPP)
- **Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg** drágea (adquirido pelo MS e distribuído pela SMS Curitiba)
- **Levonorgestrel 0,75 mg** comprimido (adquirido pelo MS e distribuído pela SMS Curitiba)
- **Levotiroxina 100 mcg** comprimido
- **Levotiroxina 25 mcg** comprimido
- **Levotiroxina 50 mcg** comprimido
- **Lidocaina 2% gel**
- **Loratadina 10 mg** comprimido
- **Medroxiprogesterona, acetato 150 mg** injetável (a aplicação do medicamento deverá ocorrer na unidade de saúde; adquirido pelo MS e distribuído pela SMS Curitiba)
- **Medroxiprogesterona (acetato) + estradiol (cipionato), 25 mg + 0,5 mg** injetável (a aplicação do medicamento deverá ocorrer na unidade de saúde; adquirido pelo MS e distribuído pela SMS Curitiba)
- **Metformina 850 mg** comprimido
- **Metildopa 250 mg** comprimido (distribuído exclusivamente para gestantes do Programa Mãe Curitibana Vale a Vida conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Metoclopramida 10 mg** comprimido
- **Metronidazol 250 mg** comprimido
- **Metronidazol 100mg/g** creme vaginal bisnaga com aplicador
- **Metronidazol 4%** suspensão oral
- **Miconazol, nitrato 2%** creme vaginal bisnaga com aplicador
- **Miconazol 2%** creme dermatológico
- **Nistatina 100.000 UI** suspensão oral
- **Nitrofurantoína 100 mg** cápsula
- **Noretisterona 0,35 mg** drágea (adquirido pelo MS e distribuído pela SMS Curitiba)
- **Noretisterona, enantato + estradiol, valerato, 50 mg + 5 mg** injetável (a aplicação do medicamento deverá ocorrer na unidade de saúde; adquirido pelo MS e distribuído pela SMS Curitiba)
- **Omeprazol 20 mg** comprimido
- **Óxido de zinco + retinol + colecalciferol** pomada
- **Paracetamol 200 mg/mL** gotas
- **Paracetamol 500 mg** comprimido
- **Permetrina 10 mg/mL** loção
- **Permetrina 50 mg/mL** loção ou creme
- **Piridoxina, cloridrato 40mg** comprimido (para tratamento da Doença de Wilson; através de solicitação especial conforme protocolo)

ANEXO 3 – Lista de Medicamentos Padronizados na Farmácia Curitibana (continuação)

 **ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO** v.4 – 28.02.2024

**MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE DE CURITIBA**

- **Prednisona 20 mg** comprimido
- **Prednisona 5 mg** comprimido
- **Prednisolona 3mg/mL** solução oral (distribuído exclusivamente para crianças conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Propranolol 40 mg** comprimido (distribuído para profilaxia de enxaqueca, varizes de esôfago, tremor essencial, tireotoxicose)
- **Sais para reidratação oral**
- **Sinvastatina 20 mg** comprimido
- **Solução otológica (polimixina B + neomicina + fluocinolona + lidocaína)**
- **Sulfametoxazol + trimetoprim, 40 mg/ mL + 8 mg/ mL** suspensão oral
- **Sulfametoxazol + trimetoprim, 400 mg + 80 mg** comprimido
- **Sulfato de zinco 20 mg** comprimido (para tratamento da Doença de Wilson; através de solicitação especial conforme protocolo)
- **Sulfato de zinco 200 mcg/mL** injetável (para tratamento da Doença de Wilson; através de solicitação especial conforme protocolo)
- **Sulfato ferroso (40 mg de ferro elementar)** comprimido
- **Sulfato ferroso 125 mg/mL (25 mg de ferro elementar)** solução oral
- **Timolol 0,5%** colírio
- **Tobramicina** colírio
- **Valproato de sódio 250 mg/5 mL** suspensão oral
- **Varfarina 5 mg** comprimido
- **Vitamina A + D gotas** (distribuído exclusivamente para crianças conforme protocolo da SMS Curitiba)
- **Vitamina B1 300 mg** comprimido (distribuído conforme protocolo da SMS Curitiba)

ANEXO 4

Decreto 9723/19, que institui o Cadastro de Pessoa Física como o único instrumento para os cidadãos exercerem direitos e obrigações e receberem benefícios da União.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.723, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Exposição de motivos

Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.094, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A. Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF é suficiente e substitutivo para a apresentação dos seguintes dados:

I - Número de Identificação do Trabalhador - NIT, de que trata o inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989;

II - número do cadastro perante o Programa de Integração Social - PIS ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

III - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de que trata o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - número da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, de que trata o inciso VII do caput do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

V - número de matrícula em instituições públicas federais de ensino superior;

VI - números dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção de que trata a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

VII - número de inscrição em conselho de fiscalização de profissão regulamentada;

VIII - número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

IX - demais números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais.

§ 1º O disposto no inciso IV do caput não se aplica aos processos administrativos em trâmite nos órgãos federais do Sistema Nacional de Trânsito para os quais seja necessário

Check List de Conferência de Material de Emergência – UNIDADE DE SAÚDE

INSUMOS REPOSTOS ATRAVÉS DA COTA DA UNIDADE DE SAÚDE			
65.05.05.01345-8	Luva de procedimento tamanho P	02 pares	
65.05.05.01341-3	Luva de procedimento tamanho M	02 pares	
65.05.05.01340-0	Luva de procedimento tamanho G	02 pares	
65.05.05.01327-4	Luva cirúrgica esterilizada nº 7,0	02 pares	
65.05.05.01329-1	Luva cirúrgica esterilizada nº 7,5	02 pares	
65.05.05.01331-8	Luva cirúrgica esterilizada nº 8,0	02 pares	
65.05.05.01202-8	Atadura de crepe 15cm	02	
65.05.05.01134-4	Algodão	---	
65.05.05.02076-5	Compressa de gaze estéril com 10 unidades	05	
65.05.19.39830-1	Garrote	01	
65.05.05.02227-6	Fita adesiva tipo micropore	01	
65.05.05.01605-8	Seringa descartável de 03ml	02	
65.05.05.01607-5	Seringa descartável de 05ml	02	
65.05.05.01608-9	Seringa descartável de 10ml	02	
65.05.05.01609-0	Seringa descartável de 20ml	02	
65.05.05.36693-8	Seringa descartável 1ml com agulha fixa, com dispositivo de segurança	04	
65.05.05.36712-8	Agulha descartável nº 13 x 4,5 com dispositivo de segurança	05	
65.05.05.36716-0	Agulha descartável nº 25 x 7 com dispositivo de segurança	05	
65.05.05.36717-6	Agulha descartável nº 25 x 8 com dispositivo de segurança	05	
65.05.05.44877-9	Agulha descartável nº 40 x 12 com dispositivo de segurança	05	
65.05.05.38621-0	Equipo macrogotas com respiro	03	
65.05.05.38622-4	Equipo microgotas com respiro	03	
65.05.05.37661-3	Fita para glicemia	50	
65.05.05.01292-7	Lâmina para bisturi nº 11	01	
65.05.05.01294-4	Lâmina para bisturi nº 15	01	
65.02.01.02840-3	Pilha pequena (AA)	02	
65.02.01.02839-0	Pilha média alcalina (para o laringoscópio)	02	
65.05.05.02333-4	Gel Condutor	01	

	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	
63.01.05.00669-0	Adrenalina 1:1000 injetável	15 ampolas	
63.01.05.00671-6	Água para injeção 10mL	5 ampolas	
63.01.05.00679-5	Amiodarona 150mg injetável	3 ampolas	
63.01.05.00686-0	Atropina 0,25mg injetável	10 ampolas	
63.02.05.01291-3	Biperideno, lactato 5mg/mL injetável	2 ampolas	
63.01.05.39879-4	Captopril 25mg comprimido	20 comprimidos ou 1 blister	
63.01.05.00705-0	Cloreto de sódio 0,9% injetável	5 ampolas	
63.01.05.19098-1	Cloreto de suxametônio 100mg injetável	1 ampola	
63.02.05.37277-1	Cloridrato de tramadol 50mg/mL injetável	3 ampolas	
63.02.05.01254-0	Clorpromazina 25mg injetável	2 ampolas	
63.02.05.01260-3	Diazepam 10mg injetável	2 ampolas	
63.02.05.39901-0	Diazepam 5mg comprimido	10 comprimidos ou 1 blister	
63.02.05.01269-6	Fenitoína 50mg/mL injetável	1 ampola	
63.02.05.01275-7	Fenobarbital 200mg injetável	1 ampola	
63.01.05.00746-5	Furosemida 10mg/mL injetável	4 ampolas	
63.01.05.00752-6	Glicose 50% injetável	6 ampolas	
63.02.05.01289-7	Haloperidol 5mg/mL injetável	2 ampolas	
63.01.05.00890-8	Isossorbida 5mg comprimido sublingual	10 comprimidos ou 1 blister	
63.01.05.00894-0	Lidocaína 2 % gel	1 bisnaga	
63.02.05.01479-6	Midazolam 15mg/mL injetável (5mg/mL)	3 ampolas	
63.02.05.01481-0	Morfina, sulfato 10mg injetável	2 ampolas	
63.01.05.10145-9	Nifedipina 10mg	30 comprimidos ou 1 blister	
63.01.05.00947-3	Prometazina 50mg injetável	2 ampolas	
63.01.05.07559-0	Solução fisiológica 0,9% 500mL sistema fechado	3 unidades	
63.01.05.07584-9	Solução glicosada 5% 250mL sistema fechado	2 unidades	
63.01.05.00993-6	Terbutalina, sulfato 0,5mg injetável	3 ampolas	

EQUIPAMENTOS			
	Laringoscópio com 8 lâminas (4 retas e 4 curvas)	01	
65.05.05.66293-1	Glicosímetro	01	
65.05.05.01689-6	Termômetro	01	
	Oftalmoscópio	01	
	Otoscópio	01	
65.08.05.63127-0	Oxímetro de pulso portátil	01	
65.05.05.50846-3	Estetoscópio adulto	01	
65.05.05.50848-0	Estetoscópio infantil	01	
65.05.05.50847-7	Esfigmomanômetro	01	
	Suporte para soro	01	
65.05.05.74036-8	Aspirador cirúrgico	01	
	Cilindro para Oxigênio com 3,5 m3	01	
	Cilindro para Oxigênio com 1,0 m3	01	
	Regulador de pressão com manômetro e fluxômetro	01	

Check List de Conferência de Material de Emergência – UNIDADE DE SAÚDE

	MATERIAL	QUANTIDADE	
65.05.05.01677-3	Cânula para intubação sem balonete 2,5	01	
65.05.05.01680-3	Cânula para intubação sem balonete 3,0	01	
65.05.05.01683-4	Cânula para intubação sem balonete 3,5	01	
65.05.05.01687-9	Cânula para intubação com balonete 4,0	01	
65.05.05.01690-9	Cânula para intubação com balonete 4,5	01	
65.05.05.01693-0	Cânula para intubação com balonete 5,0	01	
65.05.05.01697-4	Cânula para intubação com balonete 5,5	01	
65.05.05.01701-0	Cânula para intubação com balonete 6,0	01	
65.05.05.01722-5	Cânula para intubação com balonete 6,5	01	
65.05.05.01728-7	Cânula para intubação com balonete 7,0	01	
65.05.05.01729-0	Cânula para intubação com balonete 7,5	01	
65.05.05.01730-3	Cânula para intubação com balonete 8,0	01	
65.05.05.01732-0	Cânula para intubação com balonete 8,5	01	
65.05.05.32344-6	Filtro barreira	02	
65.05.05.19317-0	Cateter tipo óculos	05	
65.05.05.01353-6	Máscara com reservatório	02	
65.05.05.01707-0	Umidificador de oxigênio (uso com cilindro de oxigênio)	05	
65.05.05.02171-4	Extensão para umidificador de oxigênio (Disponível no kit ambu)	03	
65.05.05.01765-8	Cateter intravenoso com disp. de segurança, calibre 14G	02	
65.05.05.01768-9	Cateter intravenoso com disp. de segurança, calibre 16G	02	
65.05.05.01771-9	Cateter intravenoso com disp. de segurança, calibre 18G	02	
65.05.05.01774-0	Cateter intravenoso com disp. de segurança, calibre 20G	02	
65.05.05.01778-4	Cateter intravenoso com disp. de segurança, calibre 22G	02	
65.05.05.01782-8	Cateter intravenoso com disp. de segurança, calibre 24G	02	
65.05.05.01621-4	Sonda de aspiração com válvula nº 06	01	
65.05.05.01614-0	Sonda de aspiração com válvula nº 08	01	
65.05.05.01623-1	Sonda de aspiração com válvula nº 10	01	
65.05.05.01626-0	Sonda de aspiração com válvula nº 12	01	
65.05.05.01616-7	Sonda de aspiração com válvula nº 14	01	
65.05.05.01617-0	Sonda de aspiração com válvula nº 18	01	
65.05.05.01637-1	Sonda nasogástrica nº 04	01	
65.05.05.01638-5	Sonda nasogástrica nº 06	01	
65.05.05.01640-1	Sonda nasogástrica nº 08	01	
65.05.05.01642-9	Sonda nasogástrica nº 10	01	
65.05.05.01644-6	Sonda nasogástrica nº 12	01	
65.05.05.01645-0	Sonda nasogástrica nº 14	01	
65.05.05.01648-0	Sonda nasogástrica nº 16	01	
65.05.05.01651-0	Sonda nasogástrica nº 18	01	

Check List de Conferência de Material de Emergência – UNIDADE DE SAÚDE

65.05.05.01657-0	Sonda uretral nº 06	01	
65.05.05.01659-0	Sonda uretral nº 08	01	
65.05.05.01661-6	Sonda uretral nº 10	01	
65.05.05.01663-3	Sonda uretral nº 12	01	
65.05.05.01679-0	Sonda uretral nº 14	01	
65.05.05.04605-5	Sonda uretral nº 16	01	
65.05.05.03921-4	Sonda Foley nº 14	01	
65.05.05.01629-3	Sonda Foley nº 16	01	
65.05.05.12037-8	Sonda Foley nº 18	01	
65.05.05.01875-0	Coletor de urina sistema fechado	01	
65.05.05.66046-0	Cânula de Guedel nº 0	01	
65.05.05.01650-7	Cânula de Guedel nº 1	01	
65.05.05.01666-4	Cânula de Guedel nº 2	01	
65.05.05.01667-8	Cânula de Guedel nº 3	01	
65.05.05.01669-5	Cânula de Guedel nº 4	01	
65.05.05.01350-5	Manta térmica	03	
	Tala para imobilização	06	
65.05.05.18803-0	Clamp umbilical	02	
	Pulseira para identificação RN	02	
65.05.05.02140-4	Eletrodo descartável	06	

INSTRUMENTAL/REPROCESSÁVEL			
65.05.05.01141-9	RESSUSCITADOR MANUAL (Ambú) adulto (com máscara e reservatório)	02	
65.05.05.01142-0	RESSUSCITADOR MANUAL (Ambú) infantil (com máscara e reservatório)	01	
65.05.05.01298-9	Lanterna clínica	01	
65.03.05.01434-3	Pinça anatômica	01	
65.03.05.01449-7	Pinça Kelly	01	
65.03.05.02575-5	Tesoura de Mayo	01	
65.06.05.11794-8	Porta agulha	01	
65.03.05.01441-8	Pinça dente de rato	01	
65.03.05.01694-0	Tesoura cirúrgica/fina 14cm reta	01	
65.05.05.01702-4	Tubo de silicone 204	03	
65.05.05.01256-0	Guia para intubação adulto	01	
65.05.05.01259-0	Guia para intubação infantil	01	

UNIDADE DE SAÚDE: _____

Responsável pela conferência:

Nome: _____

Matrícula: _____

Data: _____

Lacre Anterior: _____

Novo Lacre: _____